



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Max Nogueira de Queiroz		
EMENTA: Autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, localizado na 10ª CREDE de Russas, em caráter provisório, a certificar a conclusão do curso de ensino médio do aluno José Max Nogueira de Queiroz, resultante de sua aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, realizado em 2008, no município de Morada Nova.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09546897-8	PARECER: 0171/2010	APROVADO: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 09546897-8, o estudante José Max Nogueira de Queiroz, residente na Rua Antônio de Castro, nº 1.055, Centro, em Morada Nova, consulta a este Conselho sobre como se dará o processo de certificação de conclusão de ensino médio dos alunos que se submeteram e foram aprovados no ENCCEJA, em 2008.

Informa o interessado, ainda, que o município de Morada Nova assinou Termo de Compromisso de Cooperação Técnica para viabilizar a realização do ENCCEJA e que dois alunos, com os resultados conhecidos através do Boletim Individual de Desempenho, procuraram a Secretaria Municipal de Educação para obter sua certificação. O questionamento encaminhado ao CEE incide exatamente no fato de que se ‘as escolas municipais não possuem reconhecimento de cursos no nível de ensino médio’, como o município poderá assumir essa certificação, para cumprir a determinação das portarias do INEP que normatizam a realização e a certificação da conclusão do ensino fundamental, bem como do ensino médio, por parte das Secretarias de Educação do Município, do Estado e do Distrito Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Desde que foi instituído, em 14 de agosto de 2002 (Portaria Ministerial nº 2.270), o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja – instrumento de avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos em nível do ensino fundamental e do ensino médio – a responsabilidade pela certificação dos níveis de ensino fundamental e médio coube às Secretarias de Educação, bem como o uso de seus resultados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0171/2010

Em 2009, porém, a Portaria nº 174, de 31 de julho de 2009 restringiu a abrangência do Encceja somente ao ensino fundamental. Nesse sentido, os municípios, no âmbito do Encceja, passaram a ter a responsabilidade de certificar somente esse nível de ensino, e não mais o ensino médio como até então ocorria. Por outro lado, este nível de ensino, passou a ser objeto de certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – no exercício de 2009, por meio da Portaria nº 109, de 27 de maio de 2009.

Desse modo, o exame, já consolidado como uma modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e como avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes nas Instituições de Educação Superior, passou a promover a **certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio**, nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da LDB (Lei nº 9.394/96).

Do exposto, pode-se depreender que, a partir de 2009, o Encceja afere e certifica competências e habilidades de jovens e adultos apenas no nível do ensino fundamental e o Enem, como já era de sua exclusiva competência, promove a avaliação e certifica jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio.

Diante do fato, porém, de que a Secretaria de Educação do Estado não aderiu ao Encceja e de que, por outro lado, existem alunos aprovados nesse nível de ensino como resultado da iniciativa municipal, este Conselho já expediu Parecer de caráter normativo (Parecer CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010) que orienta os procedimentos a serem adotados tanto pela Secretaria de Educação do Estado, por meio de seus Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, como pela Secretaria Municipal de Educação responsável pela promoção do exame.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na Portaria nº 174, de 31 de julho de 2009 que sistematiza a realização do Encceja 2009 e no Parecer Normativo CEB/CEE nº 160/2010, de 24.03.2010, que orienta os procedimentos para a certificação de conclusão do nível médio, o voto é o de que a Secretaria da Educação do Estado responda, por meio de um dos seus Centros de Educação de Jovens e adultos - CEJA - pela expedição do certificado de conclusão do ensino médio ao senhor José Max Nogueira de Queiroz, levando em consideração os dispositivos do Parecer acima referido.

Nos termos acima expressos, traduz-se o voto da relatora, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0171/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício